



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-SECIPS

A Assistente Social da SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Maria do Socorro Lima de Oliveira, CPF.: 874.181.853-91.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*



**“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”**  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Maria do Socorro Lima de Oliveira, CPF: 874.181.853-91, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia.

O quadro da família é de extrema vulnerabilidade habitacional, pois viviam há mais de dois meses em imóvel cedido, no entanto, a proprietária solicita a saída imediata da família da residência na qual ocupam. Atualmente a Sra. Maria do Socorro encontra-se desempregada e não foram identificados direitos previdenciários devido abandono de emprego no início do ano corrente por motivo de saúde. A renda per capita coloca a família abaixo da linha da extrema pobreza, pois sua única fonte de renda, atualmente, vem a ser o repasse mensal do Programa de Transparência de renda, no valor de R\$268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), o que inviabilizaria o pagamento regular de qualquer aluguel, que é superior a este repasse. Além disso, a pequena idade da bebê dificulta a reinserção da Sra. Raquel Ferreira no mercado de trabalho, atualmente.

Assim, diante do exposto fica claro a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de alguém social, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



## RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL em sua demanda para servir de abrigo para a Maria do Socorro Lima de Oliveira, CPF: 874.181.853-91, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

## JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ- CE, 21 FEVEREIRO DE 2020.

*Cleivânia Macêdo*

**CLEIVÂNIA MACÊDO**  
ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 4144

**Cleivânia Macêdo**  
**Assistente Social**  
**CRESS 4144**